



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.178/2012

Assunto: "DA NOVA REDAÇÃO A LEI QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE BOLSA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E REVOGA A LEI Nº172/94 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 18/04/2012

Sanção: 18/04/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.178/2012

Em. 16 de abril de 2012.

**“DA NOVA REDAÇÃO A LEI QUE INSTITUI
A CONCESSÃO DE BOLSA EDUCAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE E REVOGA A LEI
Nº 172/94 E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado pelo poder Executivo Municipal conceder a cada ano, 05 (cinco) Bolsa Auxílio Educação pelo Município de São Miguel do Guaporé-RO, aos alunos que ingressarem em Escola Técnica Agrícola.

Parágrafo único: As bolsas de estudo descritas no caput deste artigo somente será concedida a filhos de Munícipes.

Art. 2º O auxílio educação será no valor de meio salário mínimo, mensal por aluno na unidade Escolar, sendo repassado a entidade educacional ou ao próprio bolsista.

Art. 3º Para concessão do auxílio educação será necessário que o aluno preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter propriedade neste município;
- II – ter o aluno cursado o ultimo ano letivo do ensino fundamental em escola publicas municipais e ou estaduais no município de São Miguel do Guaporé - RO;
- III – não ter cursado outro curso técnico anteriormente;

Parágrafo único: As bolsas serão concedidas aos alunos conforme ordem de inscrição, junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação dos requisitos descritos nos incisos acima, requerimento dos pais ou responsáveis legais bem como mediante apresentar termo de compromisso.

Art. 4º São de exclusiva responsabilidade do beneficiário, seus pais e ou responsáveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

I - Comprovar, mensalmente, sua frequência no curso;

II - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, suspensão ou conclusão do curso.

Parágrafo único: Caso o beneficiário não comprove sua frequência mensal ao curso, seu benefício será automaticamente suspenso, até que volte a comprovar sua regular frequência ao curso.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar elemento despesa e remanejar os valores acima no orçamento vigente, e regulamentar esta lei, através de decreto municipal.

Art. 7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 172/94.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de abril de 2012.

APROVADO

B.M. 16/04/2012

Jairo Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

18 06 12

SANCIONADO

Em 18/04/12

ANGELO FENALI